

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Estado do Ceará

LEI N.º 316/02 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PAGAMENTO DO ABONO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a, mediante existência de saldo do exercício na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUDENF - 60%, referente ao exercício financeiro de 2002, conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede de ensino do Município de Chorozinho.

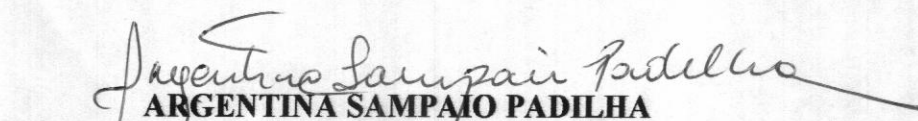
§ 1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será implementado em duas parcelas.

§ 2º - O abono a que se refere o *caput* deste artigo terá como critério o da proporcionalidade da carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino fundamental.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal